



CONTRATO Nº 39 /2023
PROCESSO Nº 248/2023

EMENTA: TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DO ABC – REDE ASSISTENCIAL DA SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE DE SÃO MATEUS, E A EMPRESA BIONEXO S.A. PARA FORNECIMENTO DE PLTAFORMA ONLINE DE COMPRAS HOSPITALARES PARA COMPRAS DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS MÉDICOS E OUTROS PRODUTOS PARA AS UNIDADES DA FUABC – CONTRATO DE GESTÃO SÃO MATEUS - SP

Por este Instrumento de Contrato, as partes de um lado, a **FUNDAÇÃO DO ABC – REDE ASSISTENCIAL DA SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE**, CNPJ/MF nº 57.571.275/0023-08, neste ato representado pelo Diretor Geral, Dr. Hugo Macedo Ferraz e Souza Júnior, brasileiro, casado, médico, portador da CI com R.G. nº 25.125.772-1 SSP-SP e CPF/MF nº 253.532.598-58, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **BIONEXO S.A.**, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1830, conjunto 71 e 72, Vila Nova Conceição, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.069.709/0001-02, representada pelo (a) Sr. Rafael Kellermann Barbosa, brasileiro, casado, economista, portador(a) da CI com RG nº 43.502.857 e CPF/MF 331.524.408-12, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo-SMSP nº 248/2023, referido simplesmente como PROCESSO, têm como justo e acordado o que segue:

Considerando que:

- a) A Fundação do ABC celebrou com o Município de São Paulo, Contrato de Gestão visando a gestão de seus equipamentos públicos;
- b) Diante da celebração do instrumento, a Fundação do ABC recebe repasses públicos do ente da Administração Pública para as contratações necessárias para o funcionamento dos equipamentos públicos de saúde;
- c) A presente contratação está vinculada a celebração do instrumento com a Administração Pública e aos repasses por ela realizados.

As partes ajustam e celebram o presente instrumento, nos termos do Regulamento de Compras da Fundação ABC, e do Ato Convocatório proveniente do Processo SMSP 248/2023, parte integrante deste contrato, mediante as cláusulas e condições que seguem:



1 DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada em fornecimento de plataforma online de compras hospitalares para compra de medicamentos, materiais médicos e outros produtos não especificados anteriormente para as unidades da FUABC – Contrato de Gestão de São Mateus - SP, pelo período de 12 (doze) meses.

1.2 O Termo de Referência, ato convocatório e proposta comercial são partes integrantes deste contrato, como se aqui estivessem transcritos.

2 PRAZO

2.1 O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data da assinatura deste Contrato, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, no limite de até 60 (sessenta) meses, a exclusivo critério da CONTRATANTE, nos termos e condições permitidos por seu Regulamento de Compras.

3 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1 A CONTRATADA executará os serviços de acordo com as cláusulas e condições previstas neste contrato, bem como, as especificações, normas e condições constantes no anexo Termo de Referência;

3.2 A CONTRATADA deverá atender as descrições dos serviços, conforme abaixo:

3.2.1 Cadastro de fornecedores

Qualquer fornecedor de medicamentos e materiais médicos e outros produtos não especificados anteriormente que queiram participar das cotações online poderão se cadastrar na plataforma de compras, dessa forma ampliando a quantidade e valores da cotação.

3.2.2 Documentação de fornecedores

Será solicitado aos fornecedores participantes das cotações todas as documentações pertinentes a venda de medicamentos, materiais médicos e outros produtos não especificados anteriormente. As documentações deverão estar visíveis no cadastro dos fornecedores dentro da plataforma de compras, onde o Comprador deverá ou não os bloquear para realizar as cotações, por tanto a plataforma deverá ter essa opção sem que o fornecedor seja bloqueado automaticamente.



3.2.3 Cadastro de produtos

De forma rápida e padronizada a Contratada deverá cadastrar os produtos enviados para ela antecipadamente, caso a empresa já possua o seu próprio cadastro de produtos, nesse caso deverá realizar um depara com os itens que a FUABC-SM enviar.

3.2.4 Requisição

As requisições deverão ser feitas pelo Setor de Farmácia ou de Almoxarifado da FUABC-SM, cada um com o seu próprio login.

3.1.5 Estimativa

A plataforma de compras deverá preencher todos os itens da requisição com os valores unitários de cada item, valores referentes a última compra ou a média de valor em 12 (doze) meses, dando a escolha na hora da elaboração da requisição. Esse item é primordial para contratação da empresa.

3.1.6 Cotação

As requisições serão aprovadas para cotação pelos Compradores da FUABC-SM, cada um com o seu próprio login.

A plataforma deverá oferecer campos para preenchimento do nome da cotação, prazo de duração, condições de pagamento, endereço de entrega.

A plataforma deverá fornecer a opção do Comprador: abrir, fechar ou reabrir a cotação, até no máximo 03 (três) vezes.

As empresas participantes das cotações não poderão enxergar os valores praticados por outras empresas, mesmo depois da cotação finalizada.

No campo de preenchimento dos valores dos produtos deverá conter, valor unitário, valor total, marca, data de validade.

Os fornecedores poderão cotar 02 (dois) ou mais vezes para o mesmo produto, desde que a marca seja diferente.

A plataforma de compras deverá selecionar automaticamente o menor valor de cada item na cotação.

O comprador poderá trocar o fornecedor dentro da cotação, caso seja realizada outra forma de julgamento que não seja o de menor valor, exemplo: data de entrega ou marca



desclassificada, em todo caso o comprador será responsável em analisar a cotação e verificar qual a cotação mais vantajosa para a FUABC-SM.

3.1.7 Relatórios no Excel

A plataforma de compras deverá oferecer os seguintes relatórios em Excel:

- 1- Relatório de requisição
- 2- Relatório de requisição preenchida com os valores estimados (3.4)
- 3- Relatório de cotação ou mapa comparativo de preços com os valores de cada empresa previamente selecionados e com o valor total da cotação somado.
- 4- - Relatório das ordens de compras por fornecedor.

3.1.8 Ordens de compra

As ordens de compras serão geradas de acordo com a análise realizada no mapa comparativo.

As ordens de compras após aprovadas deverão ser entregues automaticamente para cada fornecedor.

3.1.9 Integração entre sistemas

A plataforma de compras deve ter integração com o sistema Totvs.

4 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 4.1** A CONTRATADA deve iniciar o serviço imediatamente após a assinatura do presente contrato, conforme termos prazos e condições neste instrumento estabelecidos;
- 4.2** A CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 4.3** A CONTRATADA deverá fornecer a plataforma/serviços observando as melhores práticas e técnicas aplicadas no mercado.
- 4.4** A CONTRATADA deverá observar estritamente as normas internas das unidades de saúde;
- 4.5** A CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelos serviços entregues nos termos da legislação em vigor, cumprindo todas as normas, regras e leis aplicáveis a execução do objeto do Contrato;
- 4.6** A CONTRATADA deverá instruir os empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da CONTRATANTE;



- 4.7** A CONTRATADA não poderá subcontratar os serviços ora objeto de contrato, bem como não executar os serviços através de terceiros;
- 4.8** A CONTRATADA deverá estar em condições de iniciar o fornecimento a partir da data da assinatura do Contrato e manter essa condição durante a vigência do contrato.
- 4.9** A CONTRATADA deverá arcar com os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, sociais, previdenciários, acidentários, administrativos e civis, bem como pelos impostos e demais encargos resultantes da execução do fornecimento, além de casos de acidentes de trabalho que tenham relação com a consecução do objeto deste instrumento;
- 4.10** A CONTRATADA deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, a seus prepostos e a terceiros, pelos quais será inteira responsável;
- 4.11** A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e outros que eventualmente decorram dos compromissos assumidos neste contrato, não se obrigando a CONTRATANTE a fazer-lhe restrições ou reembolso de qualquer valor despendido com estes pagamentos;
- 4.12** A CONTRATADA se responsabilizará pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- 4.13** A CONTRATADA deve manter durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação;
- 4.14** A CONTRATADA, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária deve proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a CONTRATADA;
- 4.15** A CONTRATADA deverá exigir que seus profissionais, enquanto nas dependências da CONTRATANTE, se mantenham devidamente uniformizados e identificados com crachá.





4.16 A CONTRATADA, neste ato declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços ora contratados serão aqueles repassados pelo ente público, em razão do Contrato de Gestão 009/2015 - SMS/NTCSS, firmado entre a Contratante e a Prefeitura de São Paulo – Secretaria Municipal da Saúde para Gestão do Contrato de São Mateus-SP.

5 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Encaminhar a liberação de pagamento das faturas referente aos serviços fornecidos e atestadas pela Gerencia de cada unidade;

6 DA FISCALIZAÇÃO:

6.1 A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços através de funcionário(s) designado(s) para esse fim, com a incumbência de relatar ao responsável as falhas ou irregularidades que por ventura verificar, as quais, se não forem sanadas, serão objetos de notificação extrajudicial, expedido pela CONTRATANTE à CONTRATADA;

6.2 A execução do contrato será fiscalizada em todos os aspectos pertinentes ao objeto ajustado, inclusive, reservando o direito de resolução de quaisquer casos omissos ou duvidosos não previstos no ato de convocação, no termo de referência ou neste contrato, em especial as especificações, requisitos, sinalizações e segurança, implicando o direito de rejeitar os serviços insatisfatórios, intimando a execução das devidas modificações, quando for o caso;

6.3 O exercício da fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades pelos danos materiais e pessoais que vier a causa a terceiros ou à CONTRATANTE, por culpa ou dolo de seus prepostos, na execução do contrato, nos termos do Código Civil.

7 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS:

7.1 Por força deste instrumento, a CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA o valor respectivo aos serviços prestados, em conformidade com o disposto.

7.2 Os pagamentos serão realizados no 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente aos serviços prestados, devendo a CONTRATADA encaminhar a nota fiscal com o valor mensalmente, separadas para cada unidade à CONTRATANTE.

7.2.1 A CONTRATADA deverá emitir as notas fiscais e enviá-las para o endereço de e-mail notafiscalsmsp@smfuabc.org.br.





- 7.3** As notas fiscais devem ser emitidas individualmente para cada unidade, devendo constar em seu corpo os seguintes dizeres: “Despesa realizada com base no C. Gestão nº009/2015 – SMS/NTCSS”.
- 7.4** A CONTRATADA deverá encaminhar, no ato do pagamento, os seguintes documentos:
- 7.4.1** CND válida, provando a regularidade do prestador de serviço contínuo de contrato formal, junto a previdência social;
- 7.4.2** Prova de regularidade perante o FGTS (CRF);
- 7.4.3** Certidão negativa de Débito Trabalhistas, emitida pela justiça do Trabalho (CNDT);
- 7.5** A CONTRATANTE poderá, a seu critério, solicitar outras documentações de regularidade não citadas acima, tais como cópia de guia de recolhimento do INSS, demonstrativo de pagamento de salários e benefícios acompanhado com os respectivos recibos, entre outros.
- 7.6** A CONTRATADA deverá fazer constar na documentação fiscal o número do banco, agência e da conta corrente bancária a fim de agilizar o pagamento.
- 7.7** Em hipótese alguma será aceito boleto bancário como meio de cobrança.
- 7.8** A CONTRATADA ficará responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que resultarem dos compromissos no contrato.
- 7.9** A CONTRATANTE não assumirá responsabilidade alguma por pagamento de impostos e encargos que competirem a CONTRATADA, nem estará obrigado a restituir-lhe valores, principais e acessórios, que por ventura despendem com pagamento dessa natureza.
- 7.10** A CONTRATADA, neste ato declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços ora contratados serão aqueles repassados pelo ente público, em razão do Contrato de Gestão 009/2015 - SMS/NTCSS, firmado entre a CONTRATANTE e a Prefeitura de São Paulo – Secretaria Municipal da Saúde para Gestão do Contrato de São Mateus/SP.”
- 7.11** A CONTRATANTE compromete-se em pagar o preço irrevogável constante na proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal de São Paulo - Secretaria Municipal de Saúde para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão 009-2015-SMS/NTCSS.





7.12 No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando não decorram de atrasos e ou paralisação dos repasses pela Prefeitura de São Paulo – Secretaria Municipal da Saúde para a CONTRATANTE, em consonância com o disposto nas cláusulas deste CONTRATO.

8 DO REAJUSTE DOS PREÇOS

8.2 Havendo prorrogação do presente contrato, após ocorrido 12 (doze) meses, poderá haver reajustamento de preços, da seguinte forma:

8.3 Fica definido o IGP-M, Índice Geral de Preços básico a ser utilizado, observando os seguintes critérios:

8.3.1 Na eleição do Índice:

8.3.1.1 Dois meses de retroação da data base (mês da proposta);

8.3.2 Na periodicidade:

8.3.2.1 Será considerada a variação ocorrida no período de 12 (doze) meses, a contar do mês da proposta, observada a retroação de dois meses na eleição dos índices.

8.3.3 Na Incidência:

8.3.3.1 A variação verificada no período de 12 (doze) meses apurada na forma citada nos itens 8.2.1.1. e 8.2.2.1, será aplicada sobre o preço inicial (da proposta).

9 DO VALOR

9.2 Dar-se-á ao presente contrato o valor estimado de R\$1.080,00 (um mil e oitenta reais) mensais, perfazendo o valor anual máximo no importe de R\$12.960,00 (doze mil novecentos e sessenta reais).

10 DAS PENALIDADES

10.2 As penalidades serão propostas pela fiscalização da CONTRATANTE e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia;

10.3 Multa de 10% (dez por cento) por inexecução parcial do contrato, sobre a parcela inexecutada, podendo a CONTRATANTE, autorizar a continuação do mesmo;

10.4 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução total do mesmo;



10.5 Multa de 10% (dez por cento) do valor do faturamento do mês em que ocorre a infração, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações propostas e aceitas pela CONTRATANTE;

10.6 Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no cumprimento dos prazos estipulados em contrato;

10.7 As multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas cumulativamente. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei;

10.8 O valor relativo, às multas eventualmente aplicadas, será deduzido dos pagamentos que a CONTRATANTE efetuar, mediante a emissão de recibo.

11 DA RESCISÃO

11.2 O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade superior, sem que caiba a CONTRATADA o direito de indenização de qualquer espécie;

11.3 O não cumprimento das obrigações contratuais pelas partes ensejará rescisão contratual, sendo lícito a qualquer das partes denunciá-lo a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba a outra parte direito de indenização de qualquer espécie;

11.4 Este instrumento poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, em se verificando a ocorrência de descumprimento de cláusulas contratuais, assegurados, no entanto, o contraditório e a ampla defesa;

11.5 O presente CONTRATO extinguir-se-á automaticamente em caso de rescisão do contrato de gestão celebrado entre a CONTRATANTE e a Administração Pública, não cabendo indenização de qualquer natureza as partes. Em caso de formalização de novo Contrato de Gestão celebrado entre o Município de São Paulo e a Fundação do ABC, em substituição ao atual, esta contratação estará abrangida pelo novo contrato.

11.6 A rescisão poderá ocorrer a qualquer momento, em defesa do interesse público;

11.7 No caso de não interesse de renovação do CONTRATO por parte da CONTRATADA, a mesma deverá comunicar a CONTRATANTE, em um prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, ou manter o serviço contratado em funcionamento por igual período, após o vencimento do mesmo;





12 DAS ALTERAÇÕES

12.2 Quaisquer acréscimos ou diminuição dos serviços, objeto do contrato, somente poderão ser executados após o respectivo aditamento contratual, devidamente aprovado pela CONTRATANTE.

13 DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1 Para fins deste instrumento:

13.1.1. Dados Pessoais: significa qualquer informação pessoal não pública coletada diretamente das Partes, incluindo, mas não se limitando a, nome completo, data de nascimento, nacionalidade, endereço pessoal, geolocalização, profissão e informações financeiras, tais como ativos, fonte de recursos e riqueza, informações sobre renda, carteira e conta, bem como quaisquer outros dados pessoais, conforme descrito na Lei de Proteção de Dado do Brasil (Lei nº 13.709/2018 – “LGPD”) e demais legislações esparsas aplicáveis a dados pessoais no Brasil;

13.1.2. Tratamento de Dados Pessoais: significa a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, atualização, eliminação, avaliação, controle, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de Dados Pessoais.

13.2. A CONTRATADA se compromete a tratar qualquer dado pessoal obtido por meio da relação com a CONTRATANTE apenas para finalidades comerciais específicas e legítimas, devendo ser armazenados apenas pelo tempo necessário;

13.2.1. O acesso aos Dados Pessoais será limitado aos(às) empregados(as) do(a) CONTRATADA que tiverem necessidades comerciais e legítimas para acessá-las;

13.2.2. A CONTRATADA não disponibilizará Dados Pessoais advindos da relação com a CONTRATANTE a qualquer terceiro(a), incluindo fornecedores, exceto em casos em que opere como controladora de dados, ocasião em que, na contratação com terceiros que tenham acesso aos referidos Dados Pessoais, tais como sistemas, armazenamentos, softwares, entre outros, deverá ser analisado se o fornecedor terceiro se compromete ao cumprimento da LGPD. Ao realizar a transação a CONTRATADA assume integralmente a responsabilidade pelo tratamento de Dados Pessoais que o terceiro realizará;

13.2.3. A CONTRATADA concorda em responsabilizar empregados(as) por violações a este Contrato, incluindo a imposição de sanções e penalidades;

13.2.4. A CONTRATADA não deverá aferir lucro por meio do compartilhamento não autorizado pela CONTRATANTE dos Dados Pessoais advindo da presente relação contratual para quaisquer propósitos;



13.2.5. A CONTRATADA não deverá utilizar os dados Pessoais de quaisquer maneiras que prejudiquem a CONTRATANTE ou que beneficiem terceiros em detrimento da CONTRATANTE

13.3. As PARTES concordam em implementar medidas legais, técnica e organizacionais para proteger Dados Pessoais contra o tratamento não autorizado ou ilegal contra perda, destruição, dano, alteração ou disponibilização não autorizadas, bem como de qualquer violação ou tentativa de violação às medidas de segurança da CONTRATANTE (“Incidente”);

13.3.1. As PARTES deverão notificar prontamente sobre evento em que saibam ou tenham motivos razoáveis para acreditar na ocorrência de um incidente que inclua dados pessoais oriundos da relação comercial existente, incluindo pelo menos: (1) a natureza da violação às medidas de segurança; (2) os tipos de Dados Pessoais potencialmente comprometidos ou vazados; (3) a duração e consequências esperadas do incidente; e (4) quaisquer medidas para mitigação ou remediação tomadas ou planejadas em resposta ao Incidente.

13.3.2. Em relação a qualquer descoberta, A CONTRATADA (I) tomará todas as medidas razoáveis para investigar, remediar e mitigar os efeitos do Incidente, e (II) fornecerá a CONTRATANTE garantias razoavelmente satisfatórias de qual Incidente não tornará a ocorrer.

13.4. A CONTRATADA se compromete a eliminar todos os dados pessoais da CONTRATANTE após um ano do término da relação contratual, salvo se houverem débitos a receber, onde apenas os dados necessários para identificação e cobrança do débito serão guardados até a sua quitação ou obrigação regulatória a ser cumprida.

14 DISPOSIÇÕES FINAIS

14.2 Este ajuste regular-se-á pelas suas disposições e partes integrantes tais como o Ato Convocatório, seus anexos e proposta da CONTRATADA, legislação vigente e demais normas de direito aplicáveis;

14.3 A tolerância por qualquer das Partes em exercer qualquer de seus direitos sob o presente não deverá ser considerada renúncia ou novação, e não afetará o subseqüente exercício de tal direito. Qualquer renúncia produzirá efeitos somente se for especificamente outorgada por escrito;

14.4 Na hipótese em que quaisquer termos ou disposições do presente CONTRATO venham a ser declarados nulos ou não aplicáveis, tal nulidade ou inexecutibilidade não afetará o restante do CONTRATO, que permanecerá em pleno vigor e eficácia, como se tais disposições jamais lhe houvessem sido incorporadas;

14.5 O presente CONTRATO não cria qualquer vínculo empregatício, societário, associativo, de representação, agenciamento, consórcio, ou assemelhados entre as



Partes, arcando cada qual com suas respectivas obrigações nos termos do ordenamento jurídico em vigor;

14.6 Fica eleito o foro desta Comarca para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes de comum acordo sobre as estipulações, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo André, 10 de setembro de 2023.

FUNDAÇÃO DO ABC – REDE ASSISTENCIAL DA SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE
Dr. Hugo Macedo Ferraz e Souza Junior

DocuSigned by:

RAFAEL KELLERMANN BARBOSA

E0A29JCF68TFHEA...

BIONEXO S.A.

Sr. Rafael Kellermann Barbosa

TESTEMUNHAS:

DocuSigned by:

MARINA TEIXEIRA MAGALHAES BARCELOS

EEB14D59DFEB4E2...

MARINA TEIXEIRA MAGALHAES BARCELOS

CPF: 04182637607

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 9061AC3534674C76904A3E63E467BE7E

Status: Concluído

Assunto: Complete com a DocuSign: CONTRATO FUND. ABC - FORNECIMENTO DE PLATAFORMA ONLINE DE COMPRAS.pdf

Quoteld:

Envelope fonte:

Documentar páginas: 12

Assinaturas: 2

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 2

Rubrica: 0

Camila Cristina Rosa Salles

Assinatura guiada: Ativado

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1830

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Conjunto 71 - Itaim Bibi

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

São Paulo, SP 04533-110

csalles@bionexo.com

Endereço IP: 187.34.9.26

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Camila Cristina Rosa Salles

Local: DocuSign

14/09/2023 15:06:49

csalles@bionexo.com


Eventos do signatário

MARINA TEIXEIRA MAGALHAES BARCELOS

mbarcelos@bionexo.com

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:

 EEB14D53DFCD4E2...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 177.50.38.7

Registro de hora e data

Enviado: 14/09/2023 15:12:51

Visualizado: 14/09/2023 15:41:43

Assinado: 14/09/2023 15:42:09

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

RAFAEL KELLERMANN BARBOSA

rbarbosa@bionexo.com

CEO

Bionexo do Brasil soluções digitais Eireli -

04.069.709-0001-02

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

 E8A293CFB7F4EA...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 177.69.202.177

Assinado com o uso do celular

Enviado: 14/09/2023 15:12:50

Visualizado: 14/09/2023 15:29:31

Assinado: 14/09/2023 15:29:39

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	14/09/2023 15:12:51

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Entrega certificada	Segurança verificada	14/09/2023 15:29:31
Assinatura concluída	Segurança verificada	14/09/2023 15:29:39
Concluído	Segurança verificada	14/09/2023 15:42:09

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
-----------------------------	---------------	-----------------------------

